



LEI N°. 213/2000 de 26 de junho de 2000

Dispõe sobre a isenção da cobrança de exames médicos e oftalmológicos para pessoas carentes e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal fornecerá os exames, gratuitamente, aos candidatos a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como sua revalidação.

Art. 2º. Os exames serão realizados por médicos credenciados, da rede pública de saúde, cadastrado pelo município no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

Art. 3º. Só participarão do programa as pessoas carentes, que atestem ter uma renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos..

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de junho de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

